



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano II • Nº 220

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Lei Nº 082 de 30 de junho de 2020** - Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Administração:
MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

LEI Nº 082 DE 30 DE JUNHO DE 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

LEI Nº 082 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Muquém do São Francisco, para o exercício de 2021 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no Anexo I que integrará o Plano Plurianual do quadriênio 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

- carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
 - III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
 - IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
 - V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
 - VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
 - VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
 - VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
 - IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
 - X- Incluir no Orçamento Anual de 2021 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão, até o dia 15 de Agosto de 2020, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na despesa média mensal executada até julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2020, será composta, além da mensagem e do respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2021, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2019.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I- Prioridades e Metas;

II- Projeção da Receita;

III- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV- Metas Anuais;

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



***Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1017 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com***

V- Metodologia de Cálculo.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco, 30 de Junho de 2020.

MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 1 - AÇÕES LEGISLATIVA - MUQUEM DO SAO FRANCISCO				
AÇÕES				
1001 -	Construção e Ampliação do Prédio da Câmara			
2001 -	Treinamento e Capacitação de Servidores			
2002 -	Manutenção da Câmara Municipal			
PROGRAMA: 2 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO				
AÇÕES				
1002 -	Reequipamento e Manutenção da Sec. da Fazenda e Gestão Pública			
1003 -	Reequipamento da Sec. de Planejamento e Gestão Participativa			
2003 -	Controladoria Geral do Município			
2004 -	Procuradoria Municipal			
2005 -	Gabinete Institucional			
2006 -	Manut. das Atividades da Secretaria de Gestão Bancária e Tesouraria			
2007 -	Treinamento e Capacitação de Servidores			
2008 -	Encargos Gerais do Município			
2010 -	Manut. das Ativ. da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública-SMFGP			
2011 -	Manut. das Ativ. da Sec. de Planejamento e Gestão Participativa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 3 - MUQUEM DO SAO FRANCISCO- EDUCACAO E CIDADANIA				
AÇÕES				
1005 -	Const. de Banheiros Adaptados para Alunos Especiais			
1006 -	Const. Amp. Ref. Reeq. Informação e Manut. das Unidades Escolar			
1007 -	Construção e Manutenção de Creches			
1009 -	Aquisição e Manut. de Veiculo de Transp. Escolar-Caminho da Escola			
1011 -	Construção, Ampl. e Ref. de Unidades Escolares- 40%			
2013 -	Desenvolvimento das Ações em Educação Básica			
2014 -	Desenvolvimento das Ações da Educação Infantil			
2015 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Médio			
2016 -	Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE			
2017 -	Manut. do Prog. Nac. Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL			
2018 -	Manut. do Prog. Nac. Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLAS			
2019 -	Manut. do Prog. Nac. Alimentação Escolar - PNAE INDÍGENA			
2020 -	Manut. do Prog. Nac. Alimentação Escolar - PNAE PRÉ ESCOLA			
2021 -	Manut. do Prog. Nac. de Alimentação Escolar- PNAE CRECHE			
2022 -	Manut. do Prog. Nac. de Alimentação Escolar- PNAE EJA			
2023 -	Manut. do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
2024 -	Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar-PNAE MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA			
2025 -	Manut. ao Programa Nacional de Transporte Escolar- Ensino Infantil			
2026 -	Manut. do Programa Nacional de Transporte Escolar - Ensino Médio			
2027 -	Manut. do Programa Nacional de Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
2028 -	Manut. das Ações do Salário Educação - SAE			
2029 -	Atendimento ao Programa Brasil Alfabetizado - BRALF			
2030 -	Desenv. das Ações do Programa Transporte Escolar - PETE			
2032 -	Manutenção das Ações do FUNDEB - 40%			
2033 -	Manutenção das Ações do FUNDEB - 60%			
2061 -	Desenvolvimento as ações da Secretária de Cultura e Esporte			
2062 -	Desenvolvimento das Ações de Difusão Cultural			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 3 - MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO- EDUCAÇÃO E CIDADANIA				
AÇÕES				
2063	Desenvolvimento das Ações do Esporte Amador			
PROGRAMA: 4 - MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - QUALIDADE DE VIDA				
AÇÕES				
1004	Reeq. e Manut. da Sec. de Dsenv. Económico Turismo e Lazer			
1024	Const. Ampl. e Reforma de Centro Esp. Recreativo Cultural			
1025	Construção de Quadras Poliesportivas			
1026	Aquisição de Máquinas e Tratores			
1032	Construção e Melhorias Habitacionais			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 5 - MUQUEM DO SAO FRANCISCO - SAÚDE PARA TODOS				
AÇÕES				
1012 -	Aquisição e Manutenção de Veículos e Ambulâncias			
1013 -	Reforma, Ampl. Const. Reeq. e Unid. Básicas Saúde, Satélites e Polo Academia de Saúde			
1015 -	Construção e Reequipamento de Postos de Saúde			
1016 -	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde			
1017 -	Implantação de Ações e Serviços de Saúde na Atenção Básica			
1018 -	Construção e Melhorias Sanitárias			
2034 -	Manter as Ações e Serviços da Secretaria de Saúde			
2035 -	Manter, Ampliar e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica			
2036 -	Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias			
2037 -	Manter, Ampliar e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária			
2038 -	Capacitar os Trabalhadores do SUS			
2040 -	Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS			
2041 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica			
2042 -	Apoiar Procedimentos e Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
2043 -	Manter e Apoiar o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TDF			
2044 -	Manter e Apoio o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			
2045 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde			
2046 -	Apoiar e Incentivar as Ações do Conselho Municipal de Saúde			
PROGRAMA: 6 - GERAÇÃO DE EMP. RENDA, INC. TUR. E CONSERV. DO MEIO AMBIENTE				
AÇÕES				
1034 -	Const. e Manut. do Centro de Geração de Renda			
2012 -	Manut. das Atividades do Desenv. Econômico, Turismo e Lazer			
2074 -	Manutenção das Atividades Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 7 - SERVIÇOS PÚBLICOS				
AÇÕES				
1027 -	Pavimentação e Calçamento de Ruas e Avenidas			
1028 -	Construção, Manutenção e Reformas de Prédios Públicos			
1029 -	Impl. Recup. e Amp. do Sistema de Água e Saneamento Básico			
1030 -	Construção e Recup. de Praças na Zona Urbana e Rural			
1031 -	Construção, Ampliação e Manut. do Cemitério Local			
1033 -	Construção, Ampliação e Manut. do Aterro Sanitário			
2064 -	Gestão das Ações de Servs do Transporte, Trânsito e Segurança			
2065 -	Manutenção das Atividades de Infra - Estrutura e Serviços Públicos			
2066 -	Manutenção das Vias e Estradas Vicinais			
2067 -	Gestão Serviços de Ações para o Acesso e Energia Elétrica			
2068 -	Desenv. das Ações de Limpeza Pública			
2069 -	Gestão das Ações de Saneamento Básico			
2070 -	Manut. Tanques, Aguadas e Poços Artesianos			
2071 -	Desenv. das Ações do CIDE			
2072 -	Desenv. das Ações do FEP - Fundo Especial de Petróleo			
2073 -	Manutenção das Ações do FIES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
AÇÕES				
1019 -	Implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida			
1020 -	Const. do Prédio para Conselhos Municipais			
1021 -	Construção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS			
1022 -	Construção e Melhorias Habitacionais			
1023 -	Const. e Manut. do Centro de Mult. Uso/Geração de Trab. e Renda			
2047 -	Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social			
2048 -	Manutenção das Ações em Assistência Social e Comunitária			
2049 -	Ações do BPC na Escola			
2050 -	Ações da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
2051 -	Serviços de Proteção Social Básica			
2052 -	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/PBT			
2053 -	Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único			
2054 -	Ações de Fortalecimento a Gestão do SUAS			
2057 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
2058 -	Manutenção do conselho municipal dos direitos da crianças e adolescente e conselho tutelar			
2059 -	Desenv. de políticas de Prev. e Erradicação do Trabalho Infantil			
2060 -	Desenv. de Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes			
2077 -	Gestão das ações dos Benefícios Eventuais - BE			
PROGRAMA: 9 - AGRICULTURA FORTE				
AÇÕES				
1035 -	Implantação e Manut. do Prog. de Agricultura Familiar			
1036 -	Reeq. e Manutenção da Sec. Pec. Aquicultura Pesca e Agronegócio			
2075 -	Desenvolvimento das Ações do FEP - Fundo Especial do Petróleo			
2076 -	Desenv. das Ativ. de Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio			
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÕES				
2009 -	Reserva de Contingência			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	36.788.977,35	40.070.694,26	41.216.285,00	42.992.706,89	44.927.378,78	46.949.110,93
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.985.720,65	1.934.160,31	2.062.600,00	2.151.498,06	5.579.367,19	5.830.438,94
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos	1.885.114,57	1.799.099,39	1.843.400,00	1.922.850,54	2.009.378,84	2.099.800,89
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	927.356,79	975.015,49	814.000,00	849.083,40	887.292,16	927.220,30
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	927.356,79	975.015,49	814.000,00	849.083,40	887.292,16	927.220,30
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	926.859,21	949.059,22	807.000,00	841.781,70	879.661,88	919.246,66
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Print	926.859,21	949.059,22	807.000,00	841.781,70	879.661,88	919.246,66
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01.00	IRRF - Trabalho - Principal - PM	859.477,62	853.114,61	715.000,00	745.816,50	779.378,24	814.450,26
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02.00	IRRF - Trabalho - Principal - FMS	64.180,81	92.013,88	88.000,00	91.792,80	95.923,48	100.240,03
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03.00	IRRF - Trabalho - Principal - FMAS	3.200,78	3.930,73	4.000,00	4.172,40	4.360,16	4.556,37
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	497,58	25.956,27	7.000,00	7.301,70	7.630,28	7.973,64
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	497,58	25.956,27	7.000,00	7.301,70	7.630,28	7.973,64
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - PM	270,91	25.625,16	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMS	226,67	331,11	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	957.757,78	824.083,90	1.029.400,00	1.073.767,14	1.276.109,28	1.333.534,20
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	83.047,34	114.114,50	111.100,00	115.888,41	121.103,40	126.553,05
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.212,18	39.640,81	30.200,00	31.501,62	32.919,20	34.400,56
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I	4.629,43	22.455,36	15.000,00	15.646,50	16.350,59	17.086,37
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	71,94	156,93	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	6.728,59	13.540,07	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	2.782,22	3.488,45	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos I	68.835,16	74.473,69	80.900,00	84.386,79	88.184,20	92.152,49
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Dir. Re:	68.829,98	74.461,32	80.000,00	83.448,00	87.203,16	91.127,30
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Dir. Re:	5,18	12,37	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Dir. Re:	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Dir. Re:	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Se	874.710,44	709.969,40	918.300,00	957.878,73	1.000.983,28	1.046.027,54
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	874.710,44	709.969,40	918.300,00	957.878,73	1.000.983,28	1.046.027,54
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	873.933,81	709.739,81	915.000,00	954.436,50	997.386,15	1.042.268,52
1.1.1.8.02.3.1.00.00.01.00	ISS - Principal - PM	788.508,43	592.240,98	800.000,00	834.480,00	872.031,60	911.273,02
1.1.1.8.02.3.1.00.00.02.00	ISS - Principal - FMS	69.339,19	92.410,83	90.000,00	93.879,00	98.103,56	102.518,22
1.1.1.8.02.3.1.00.00.03.00	ISS - Principal - FMAS	16.086,19	25.088,00	25.000,00	26.077,50	27.250,99	28.477,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e .	151,22	7,96	900,00	938,79	981,04	1.025,19
1.1.1.8.02.3.2.00.00.01	ISS - Multas e Juros - Prefeitura	151,22	7,96	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.1.8.02.3.2.00.00.02	ISS - Multas e Juros - FMS	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.1.8.02.3.2.00.00.03	ISS - Multas e Juros - FMAS	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ati	398,00	221,63	1.700,00	1.773,27	1.853,07	1.936,46
1.1.1.8.02.3.3.00.00.01	ISS - Dívida Ativa - PM	398,00	221,63	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.1.8.02.3.3.00.00.02	ISS - Dívida Ativa - FMS	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.1.8.02.3.3.00.00.03	ISS - Dívida Ativa - FMAS	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ati	227,41	0,00	700,00	730,17	763,02	797,37
1.1.1.8.02.3.4.00.00.01	ISS - Multas e Juros da Dívida Ativa - PM	227,41	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.1.8.02.3.4.00.00.02	ISS - Multas e Juros da Dívida Ativa - FMS	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.1.8.02.3.4.00.00.03	ISS - Multas e Juros da Dívida Ativa - FMAS	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	100.491,72	134.498,08	194.200,00	202.570,02	211.685,65	221.211,59
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	94.055,89	0,00	500,00	521,55	545,01	569,55
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.914,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.914,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.908,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	1.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.02	Taxa de Licença e Localização - TLL	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.04	Taxa de Licença Para Execução de Obras - TLO	658,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Jur	6,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.02	Multas e Juros da Taxa de Licença e Localização - TL	6,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	90.023,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	90.023,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	72.357,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e J	10.041,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ati	4.136,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ati	3.487,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	500,00	521,55	545,01	569,55
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	500,00	521,55	545,01	569,55
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juro	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa -	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.1.99.1.1.00.00.01	Taxa de Preço Público	117,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.435,83	7.521,18	17.700,00	18.462,87	37.279,35	38.956,94
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.435,83	7.521,18	17.700,00	18.462,87	19.293,70	20.161,93
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.435,83	7.521,18	17.700,00	18.462,87	37.279,35	38.956,94
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	6.314,33	7.515,32	16.500,00	17.211,15	17.985,65	18.795,01
1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxas de Expediente	556,19	1.153,20	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.2.2.01.1.1.00.00.02	Taxa de Certidão Negativa	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.2.01.1.1.00.00.99	Diversas Taxas Pela Prestação de Serviços	5.758,14	6.362,12	15.000,00	15.646,50	16.350,59	17.086,37
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	121,50	5,86	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	0,00	2.058,47	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Multa	0,00	0,00	300,00	312,93	327,01	341,73
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Dívid	0,00	0,00	300,00	312,93	327,01	341,73
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Multa	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Princ	0,00	6.379,10	7.600,00	7.927,56	8.284,30	8.657,11
1.1.2.8.01.9.1.00.00.01	Taxa de Licença e Localização - TLL	0,00	6.306,00	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.2.8.01.9.1.00.00.02	Taxa de Alvará Habite-se	0,00	73,10	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.2.8.01.9.1.00.00.03	Taxa de Licença Para Execução de Obras - TLO	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.8.01.9.1.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Dom Público	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.8.01.9.1.00.00.05	Taxa de Preço Público	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.8.01.9.1.00.00.06	Taxas Diversas Pelo Exercício do poder de Polícia	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Mu	0,00	2,93	600,00	625,86	654,02	683,46
1.1.2.8.01.9.2.00.00.01	Multas e Juros da Taxa de Utilização de Área de Dom.	0,00	2,93	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.8.01.9.2.00.00.02	Multas e Juros da Taxa de Licença e Localização - TL	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.2.8.01.9.2.00.00.03	Multas e Juros da Taxa de Alvará Habite-se	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.8.01.9.2.00.00.04	Multas e Juros da Taxa de licenças para Execução de	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Div	0,00	0,00	1.700,00	1.773,27	1.853,07	1.936,47
1.1.2.8.01.9.3.00.00.01	Dívida Ativa da taxa de Utilização de área de Dom. Put	0,00	0,00	200,00	208,62	218,01	227,82
1.1.2.8.01.9.3.00.00.02	Dívida Ativa da Taxa de Licença e Localização - TLL	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.8.01.9.3.00.00.03	Dívida Ativa da Taxa de Alvará Habite-se	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.8.01.9.3.00.00.04	Dívida Ativa da taxa de Licença para Execução de Ob	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Div	0,00	0,00	400,00	417,24	436,00	455,64
1.1.2.8.01.9.4.00.00.01	Multas e juros da Dívida Ativa da Taxa de utilização de	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.8.01.9.4.00.00.02	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Licença e L	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.8.01.9.4.00.00.03	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Alvará Hab	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.8.01.9.4.00.00.04	Multas e Juros da Dívida Ativa de licença Para Execuc	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.1.2.8.01.9.5.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	118.536,40	160.000,00	166.896,00	174.406,33	182.254,60
1.1.2.8.01.9.5.10.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	0,00	118.536,40	160.000,00	166.896,00	174.406,33	182.254,60
1.1.2.8.01.9.5.10.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Princí	0,00	86.243,63	120.000,00	125.172,00	130.804,74	136.690,95
1.1.2.8.01.9.5.10.00.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas	0,00	7.631,13	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.1.2.8.01.9.5.10.00.03	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida	0,00	19.604,81	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.1.2.8.01.9.5.10.00.04	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida	0,00	5.056,83	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	114,36	562,84	25.000,00	26.077,50	27.250,99	28.477,29
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Especifica E/M	114,36	562,84	25.000,00	26.077,50	27.250,99	28.477,29
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminaç	114,36	562,84	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumin	114,36	562,84	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumir	114,36	562,84	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.1.3.8.03.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminaç	0,00	0,00	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.3.8.03.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Ilumin	0,00	0,00	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.3.8.03.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Ilumir	0,00	0,00	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	50.998,31	43.261,60	88.000,00	91.792,80	95.923,42	100.240,11
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	46.887,54	41.043,52	82.500,00	86.055,75	89.928,20	93.975,10
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	46.887,54	41.043,52	82.500,00	86.055,75	89.928,20	93.975,10
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	46.887,54	41.043,52	82.500,00	86.055,75	89.928,20	93.975,10
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	46.887,54	41.043,52	82.500,00	86.055,75	89.928,20	93.975,10
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	369,89	265,46	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.01.01	Rendimento Aplicação FEP	369,89	265,46	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinc. FUNDEB	2.550,17	3.211,71	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. V	14.210,54	14.536,99	22.800,00	23.782,68	24.852,88	25.971,30
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Rec. Próprios Saúd	569,29	634,80	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	Rendimento Aplicação PAB	3.581,58	5.925,01	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	Rendimento Aplicação PAB INDIGENA	8,19	8,16	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	Rendimento Aplicação TFD	0,32	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	Rendimento Aplicação Vigilância em Saúde - PFVS	1,61	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	Rendimento Aplicação FUS	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	Rendimento Aplicação FARMACIA BASICA	35,34	35,79	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.03.08	Rendimento Aplicação VIGILANCIA SANITARIA	146,17	122,42	200,00	208,62	218,01	227,82
1.3.2.1.00.1.1.01.03.09	Rendimento Aplicação PAB FIXO	68,10	172,99	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.03.10	Rendimento BLINV	247,44	26,27	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.03.11	Rendimento Aplicação SAMU 192	65,89	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.03.98	Rendimento de Outros Recursos Vinculados do FMS	9.486,61	7.611,55	15.000,00	15.646,50	16.350,59	17.086,37
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE	181,62	17,92	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.04.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE	181,62	17,92	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	5,40	11,10	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Rem. de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. ao F	6.655,88	1.038,92	9.700,00	10.118,07	10.573,38	11.049,19
1.3.2.1.00.1.1.01.07.01	Rendimento Aplicação Rec. Proprios	45,73	32,17	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	Rendimento Aplicação IGDBF	1.157,51	367,87	3.000,00	3.129,30	3.270,12	3.417,27
1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	Rendimento Aplicação CRAS/PBF	1.185,24	478,26	1.500,00	1.564,65	1.635,06	1.708,64
1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	Rendimento Aplicação IGD-SUAS	645,49	62,94	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	Rendimento Aplicação SCFV	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.07.06	Rendimento Aplicação - BENEFICIOS EVENTUAIS - BE	25,83	97,68	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.07.98	Diversos Rem. Dep. Bancarios - Transferencia FNAS	373,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.99	Diversos Rem. Dep. Bancario - Transferencias FNAS	3.222,10	0,00	3.500,00	3.650,85	3.815,14	3.986,82
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vi	1.356,13	1.130,66	2.900,00	3.024,99	3.161,11	3.303,37
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIK	114,39	365,47	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados PNAE	945,59	361,62	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	27,56	53,27	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados PNATE	187,60	250,47	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados BRALF	80,99	99,83	200,00	208,62	218,01	227,82
1.3.2.1.00.1.1.01.08.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados TOPA	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. C	17.716,54	14.906,42	29.100,00	30.354,21	31.720,15	33.147,58
1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Rendimento Aplicação FIES	0,51	0,47	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Rendimento Aplicação FCBA	200,17	145,22	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	Rendimento Aplicação FUNDO DE AVAL	37,46	36,64	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	Rendimento Aplicação Conv. PETE	178,83	255,26	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	Rendimento Aplicação - Academia de saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	Rendimento de Convenios do FMS	0,20	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	Rendimentos - Convenios Diversos Prefeitura	16.982,86	13.535,90	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	Rendimentos Conv. Sedes Assistência Social	316,51	0,70	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	Rendimentos - Convênio de Contr. do CRAS	0,00	932,23	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. F	3.841,37	5.924,34	6.900,00	7.197,39	7.521,24	7.859,74
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rendimento Aplicação FPM	3.224,29	4.455,51	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Rendimento Aplicação ICMS ESTADO	533,82	622,75	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Rendimento Aplicação ICMS EXPORTAÇÃO	3,22	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	Rendimento Aplicação IPI EXPORTAÇÃO	4,05	5,33	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.02.99.05	Rendimento Aplicação TRIBUTOS	5,31	430,34	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.02.99.06	Rendimento Aplicação TRIBUTOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.02.99.07	Rendimento Aplicação FUNDO DE RENDIMENTOS	1,14	1,04	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.02.99.08	Rendimento Aplicação FEX	0,00	0,00	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.02.99.09	Rendimento Aplicação IPVA	25,89	32,87	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.02.99.10	Rendimento de SIMPLES NACIONAL	3,17	4,32	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.2.1.00.1.1.02.99.99	Rendimento de Demais Recursos Ordinários	40,48	372,18	100,00	104,31	109,00	113,91
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	4.110,77	2.218,08	5.500,00	5.737,05	5.995,22	6.265,01
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	4.110,77	2.218,08	5.500,00	5.737,05	5.995,22	6.265,01
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	4.110,77	2.218,08	5.500,00	5.737,05	5.995,22	6.265,01
1.3.9.0.00.1.1.00.00.01	Cota do REND	2.266,60	2.218,08	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.3.9.0.00.1.1.09.00.00	Diversas Receitas Patrimoniais	1.844,17	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	34.748.856,74	38.090.029,80	38.941.685,00	40.620.071,63	42.447.974,97	44.358.133,72
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.842.963,73	21.598.978,42	23.045.685,00	24.038.954,03	25.120.707,04	26.251.138,77
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	16.842.963,73	21.598.978,42	23.045.685,00	24.038.954,03	25.120.707,04	26.251.138,77
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	12.234.816,56	13.336.759,94	14.700.000,00	15.333.570,00	16.023.580,66	16.744.641,78
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	11.206.514,23	12.213.133,20	13.500.000,00	14.081.850,00	14.715.533,25	15.377.732,25
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotz	11.206.514,23	12.213.133,20	13.500.000,00	14.081.850,00	14.715.533,25	15.377.732,25
1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	11.206.514,23	12.213.133,20	13.500.000,00	14.081.850,00	14.715.533,25	15.377.732,25
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Particip. dos Munic.-1% Cota Entre	497.544,08	538.723,67	600.000,00	625.860,00	654.023,70	683.454,77
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fun. de Particip. dos Munic.-1% Cota Entr. n	497.544,08	538.723,67	600.000,00	625.860,00	654.023,70	683.454,77
1.7.1.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM -1% Cota Entr. no mês de Dezembr	497.544,08	538.723,67	600.000,00	625.860,00	654.023,70	683.454,77
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Particip. dos Munic.-1% Cota Entre	485.430,17	519.208,40	550.000,00	573.705,00	599.521,73	626.500,20
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Particip. dos Munic.-1% Cota Entr	485.430,17	519.208,40	550.000,00	573.705,00	599.521,73	626.500,20
1.7.1.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM -1% Cota Entr. no mês de Julho - P	485.430,17	519.208,40	550.000,00	573.705,00	599.521,73	626.500,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	45.328,08	65.694,67	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	45.328,08	65.694,67	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	Cota-Parte do ITR - Principal	45.328,08	65.694,67	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração	237.788,36	227.925,86	245.000,00	255.559,50	267.059,68	279.077,37
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	51.313,82	39.698,78	60.000,00	62.586,00	65.402,37	68.345,48
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	51.313,82	39.698,78	60.000,00	62.586,00	65.402,37	68.345,48
1.7.1.8.02.2.1.00.00.01	Cota-parte da CFEM - Principal	51.313,82	39.698,78	60.000,00	62.586,00	65.402,37	68.345,48
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	186.474,54	188.227,08	185.000,00	192.973,50	201.657,31	210.731,89
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	186.474,54	188.227,08	185.000,00	192.973,50	201.657,31	210.731,89
1.7.1.8.02.6.1.00.00.01	Cota-Parte do FEP - Principal	186.474,54	188.227,08	185.000,00	192.973,50	201.657,31	210.731,89
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	2.831.046,07	2.837.499,39	2.545.685,00	2.655.404,03	2.774.897,22	2.899.767,59
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência - SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco Cust	2.831.046,07	2.837.499,39	2.545.685,00	2.655.404,03	2.774.897,22	2.899.767,59
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	2.831.046,07	2.447.757,03	2.078.988,00	2.168.592,38	2.266.179,04	2.368.157,10
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - :	2.831.046,07	2.447.757,03	2.078.988,00	2.168.592,38	2.266.179,04	2.368.157,10
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	2.831.046,07	2.447.757,03	2.078.988,00	2.168.592,38	2.266.179,04	2.368.157,10
1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	0,00	400.000,00	405.000,00	422.455,50	441.466,00	461.331,97
1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Piso da Atenção Básica - PAB FIXO	0,00	323.988,00	323.988,00	337.951,88	353.159,71	369.051,90
1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Piso da Atenção Básica - PAB Variável	0,00	823.769,03	850.000,00	886.635,00	926.533,58	968.227,59
1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	0,00	900.000,00	500.000,00	521.550,00	545.019,75	569.545,64
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Bloco de Atenção Básica	2.332.882,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.02	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	383.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.05	Piso da Atenção Básica - PAB FIXO	323.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.07	Piso Básico de Atenção - PAB Variável	875.602,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.09	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	263.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.01	Serv. de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192	263.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	103.242,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.01	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVS	72.646,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.02	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	16.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.06	Incentivos Pontuais Para Ações de Serv. de Vig. em S	14.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Outras Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SU	131.892,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00.01	Apoio Financeiro Extraordinário - Custeio da Saúde	119.892,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00.02	Educação e Formação em Saúde	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e	0,00	263.264,99	285.947,00	298.271,32	311.693,53	325.719,74
1.7.1.8.03.2.1.00.00.01	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MAI	0,00	263.028,00	284.947,00	297.228,22	310.603,49	324.580,65
1.7.1.8.03.2.1.00.00.02	Apoio a Implementação da Rede Cegonha	0,00	236,99	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	126.477,37	160.000,00	166.896,00	174.406,33	182.254,60
1.7.1.8.03.3.1.00.00.01	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVS	0,00	0,00	65.000,00	67.801,50	70.852,57	74.040,93
1.7.1.8.03.3.1.00.00.02	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	0,00	12.000,00	15.000,00	15.646,50	16.350,59	17.086,37
1.7.1.8.03.3.1.00.00.03	Incentivos Pontuais Para Ações de Serv. de Vig. em S	0,00	54.477,37	30.000,00	31.293,00	32.701,19	34.172,74
1.7.1.8.03.3.1.00.00.04	Assist. Fin. Complementar aos Mun. para Agentes de C	0,00	60.000,00	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fir	0,00	0,00	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas F	0,00	0,00	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.7.1.8.03.9.1.00.00.99	Outras Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - S	0,00	0,00	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	389.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	389.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social -	389.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Índice e Gestão Descentralizada - IGD/PBF	74.668,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.04	Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos -	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.06	Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	77.691,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.08	Piso Básico Fixo - PBF	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.11	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	72.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.12	BPC NA ESCOLA	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nac. do Desenv. da E	1.131.872,96	1.062.544,65	1.228.000,00	1.280.926,80	1.338.568,53	1.398.804,07
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	453.346,38	459.973,60	480.000,00	500.688,00	523.218,96	546.763,81
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	453.346,38	459.973,60	480.000,00	500.688,00	523.218,96	546.763,81
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto n:	2.720,00	2.640,00	3.000,00	3.129,30	3.270,12	3.417,27
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto	2.720,00	2.640,00	3.000,00	3.129,30	3.270,12	3.417,27
1.7.1.8.05.2.1.00.00.01	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Din	2.720,00	2.640,00	3.000,00	3.129,30	3.270,12	3.417,27
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Alim	327.116,80	328.148,40	365.000,00	380.731,50	397.864,43	415.768,31
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Ali	327.116,80	328.148,40	365.000,00	380.731,50	397.864,43	415.768,31
1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	PNAE - Fundamental	116.658,00	117.288,00	120.000,00	125.172,00	130.804,74	136.690,95
1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	PNAE - EJA	14.912,00	16.000,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	PNAE - INDIGENA	11.190,00	14.006,00	15.000,00	15.646,50	16.350,59	17.086,37
1.7.1.8.05.3.1.00.00.04	PNAE - CRECHE	42.158,00	40.660,00	45.000,00	46.939,50	49.051,78	51.259,11
1.7.1.8.05.3.1.00.00.05	PNAE - QUILOMBOLAS	105.088,00	97.952,00	105.000,00	109.525,50	114.454,15	119.604,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.05.3.1.00.00.06	PNAE - Pré Escola	33.602,00	32.224,00	35.000,00	36.508,50	38.151,38	39.868,19
1.7.1.8.05.3.1.00.00.07	PNAE - Mais Educação - Fundamental	0,00	5.566,40	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.7.1.8.05.3.1.00.00.08	PNAE - Mais Educação - Quilombolas	3.508,80	0,00	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.7.1.8.05.3.1.00.00.09	PNAE - AEE	0,00	4.452,00	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Progr. Nacional de Apoio a	276.754,02	268.818,48	300.000,00	312.930,00	327.011,86	341.727,38
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Progr. Nac. de Apoio ao T	276.754,02	268.818,48	300.000,00	312.930,00	327.011,86	341.727,38
1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	PNATE - Fundamental	204.899,35	197.880,27	220.000,00	229.482,00	239.808,69	250.600,08
1.7.1.8.05.4.1.00.00.02	PNATE - Médio	44.581,38	46.580,98	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.1.8.05.4.1.00.00.03	PNATE - Infantil	27.273,29	24.357,23	30.000,00	31.293,00	32.701,19	34.172,74
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional do Desenv. da Ec	71.935,76	2.964,17	80.000,00	83.448,00	87.203,16	91.127,30
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional do Desenv. da E	71.935,76	2.964,17	80.000,00	83.448,00	87.203,16	91.127,30
1.7.1.8.05.9.1.00.00.01	Apoio Financeiro aos Municípios - Custeio da Educaçã	71.935,76	0,00	80.000,00	83.448,00	87.203,16	91.127,30
1.7.1.8.05.9.1.00.00.02	Transf. do Programa Brasil Carinhoso	0,00	2.964,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	17.444,64	0,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	17.444,64	0,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	17.444,64	0,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	Transf. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C Nº87/97 -	17.444,64	0,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União a	0,00	3.073.161,26	3.700.000,00	3.859.470,00	4.033.146,15	4.214.637,73
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos da Complementação da União a	0,00	3.073.161,26	3.700.000,00	3.859.470,00	4.033.146,15	4.214.637,73
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos da Complementação da União	0,00	3.073.161,26	3.700.000,00	3.859.470,00	4.033.146,15	4.214.637,73
1.7.1.8.09.1.1.01.00.01	Transferências de Recursos de Complementação - FU	0,00	3.073.161,26	3.700.000,00	3.859.470,00	4.033.146,15	4.214.637,73
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	0,00	422.792,41	497.000,00	518.420,70	541.749,65	566.128,36
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	422.792,41	497.000,00	518.420,70	541.749,65	566.128,36
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos - FNAS - Principal	0,00	422.792,41	497.000,00	518.420,70	541.749,65	566.128,36
1.7.1.8.12.1.1.00.01.00	Transf de Recursos - FNAS - Programas	0,00	59.538,00	62.000,00	64.672,20	67.582,45	70.623,66
1.7.1.8.12.1.1.00.01.01	Programa Primeira Infância no SUAS	0,00	59.538,00	60.000,00	62.586,00	65.402,37	68.345,48
1.7.1.8.12.1.1.00.01.02	BPC Na Escola	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.7.1.8.12.1.1.00.02.00	Bloco da Proteção Social Básica	0,00	274.000,00	270.000,00	281.637,00	294.310,67	307.554,64
1.7.1.8.12.1.1.00.02.01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -	0,00	184.000,00	140.000,00	146.034,00	152.605,53	159.472,78
1.7.1.8.12.1.1.00.02.02	Piso Básico Fixo - PBF	0,00	90.000,00	80.000,00	83.448,00	87.203,16	91.127,30

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.12.1.1.00.02.03	Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social Básica	0,00	0,00	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.1.8.12.1.1.00.03.00	Bloco da Gestão do SUAS	0,00	19.253,28	80.000,00	83.448,00	87.203,17	91.127,30
1.7.1.8.12.1.1.00.03.01	Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	0,00	19.253,28	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.1.8.12.1.1.00.03.02	Apoio Financeiro ao Bloco Gestão do SUAS	0,00	0,00	30.000,00	31.293,00	32.701,19	34.172,74
1.7.1.8.12.1.1.00.04.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas	0,00	70.001,13	85.000,00	88.663,50	92.653,36	96.822,76
1.7.1.8.12.1.1.00.04.01	Índice e Gestão Descentralizada - IGD/PBF	0,00	70.001,13	85.000,00	88.663,50	92.653,36	96.822,76
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	638.294,91	90.000,00	93.879,00	98.103,57	102.518,21
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	638.294,91	90.000,00	93.879,00	98.103,57	102.518,21
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	638.294,91	90.000,00	93.879,00	98.103,57	102.518,21
1.7.1.8.99.1.1.00.00.01	FEX - Comp. Financ. Esforço Exportador	0,00	0,00	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.7.1.8.99.1.1.00.00.02	AFM Apoio Financeiro	0,00	0,00	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.1.8.99.1.1.00.00.03	Cessão Onerosa	0,00	638.294,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.09	Demais Transferências da União	0,00	0,00	30.000,00	31.293,00	32.701,19	34.172,74
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	6.264.288,57	7.021.424,69	6.396.000,00	6.671.667,60	6.971.892,68	7.285.627,81
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	6.264.288,57	7.021.424,69	6.396.000,00	6.671.667,60	6.971.892,68	7.285.627,81
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	5.817.758,41	6.162.428,47	5.735.000,00	5.982.178,50	6.251.376,54	6.532.688,47
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.608.609,57	5.936.115,16	5.500.000,00	5.737.050,00	5.995.217,25	6.265.002,03
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.608.609,57	5.936.115,16	5.500.000,00	5.737.050,00	5.995.217,25	6.265.002,03
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	139.994,57	166.266,64	150.000,00	156.465,00	163.505,93	170.863,69
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	139.994,57	166.266,64	150.000,00	156.465,00	163.505,93	170.863,69
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	46.565,63	46.496,15	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	46.565,63	46.496,15	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	22.588,64	13.550,52	35.000,00	36.508,50	38.151,38	39.868,19
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc	22.588,64	13.550,52	35.000,00	36.508,50	38.151,38	39.868,19
1.7.2.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte da CIDE - Principal	0,00	13.550,52	35.000,00	36.508,50	38.151,38	39.868,19
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S:	193.614,25	279.521,50	352.000,00	367.171,20	383.693,91	400.960,13
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de ç	193.614,25	279.521,50	352.000,00	367.171,20	383.693,91	400.960,13
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	193.614,25	279.521,50	352.000,00	367.171,20	383.693,91	400.960,13
1.7.2.8.03.1.1.00.00.01	PSF - Normal - Prog. Saúde da Família - Incentivo	67.500,00	79.500,00	100.000,00	104.310,00	109.003,95	113.909,13
1.7.2.8.03.1.1.00.00.02	SIA - Normal	38.438,25	13.710,00	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.2.8.03.1.1.00.00.03	SAMU - ESTADO	87.676,00	186.311,50	200.000,00	208.620,00	218.007,90	227.818,26
1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	Outras Transferências do SUS Estado - Repasse Fundo	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	20.912,00	327.514,88	62.000,00	64.672,20	67.582,47	70.623,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	20.912,00	327.514,88	62.000,00	64.672,20	67.582,47	70.623,66
1.7.2.8.07.1.1.00.00.01	Centro de Ref. de Assistência Social	0,00	0,00	30.000,00	31.293,00	32.701,19	34.172,74
1.7.2.8.07.1.1.00.00.02	Piso Básico Variável - PBV ESTADUAL	7.912,00	11.015,00	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.7.2.8.07.1.1.00.00.03	Piso Básico Fixo - PBF Estadual	9.000,00	10.125,00	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.7.2.8.07.1.1.00.00.04	Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos -	0,00	0,00	7.000,00	7.301,70	7.630,28	7.973,64
1.7.2.8.07.1.1.00.00.05	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE ESTADUAL	4.000,00	306.374,88	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	0,00	0,00	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princip	0,00	0,00	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	232.003,91	251.959,84	197.000,00	205.490,70	214.737,78	224.400,99
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	232.003,91	251.959,84	197.000,00	205.490,70	214.737,78	224.400,99
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	232.003,91	251.959,84	197.000,00	205.490,70	214.737,78	224.400,99
1.7.2.8.99.1.1.00.00.01	Cota FIES	0,00	0,00	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.7.2.8.99.1.1.00.00.02	FCBA - fundo de Cultura da Bahia	17.162,87	0,00	12.000,00	12.517,20	13.080,47	13.669,10
1.7.2.8.99.1.1.00.00.03	Transferencia Transporte Estadual - PETE	214.841,04	251.959,84	180.000,00	187.758,00	196.207,11	205.036,43
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.641.604,44	9.469.626,69	9.500.000,00	9.909.450,00	10.355.375,25	10.821.367,14
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/	11.641.604,44	9.469.626,69	9.500.000,00	9.909.450,00	10.355.375,25	10.821.367,14
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De:	11.641.604,44	9.469.626,69	9.500.000,00	9.909.450,00	10.355.375,25	10.821.367,14
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	8.802.833,72	9.469.626,69	9.500.000,00	9.909.450,00	10.355.375,25	10.821.367,14
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	8.802.833,72	9.469.626,69	9.500.000,00	9.909.450,00	10.355.375,25	10.821.367,14
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	2.838.770,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	2.838.770,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.401,65	3.242,55	124.000,00	129.344,40	135.164,91	141.247,33
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.417,00	2.956,35	16.000,00	16.689,60	17.440,64	18.225,47
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.417,00	2.956,35	16.000,00	16.689,60	17.440,64	18.225,47
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.417,00	2.956,35	16.000,00	16.689,60	17.440,64	18.225,47
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.300,00	0,00	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.9.1.0.07.1.2.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas - Multas e Jun	117,00	1.500,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de contas - Dívida Ativa	0,00	778,50	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de contas - Multas e Jun	0,00	677,85	500,00	521,55	545,02	569,55
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.984,65	286,20	8.000,00	8.344,80	8.720,32	9.112,73
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	3.000,00	3.129,30	3.270,12	3.417,27
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.984,65	286,20	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	1.984,65	286,20	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	1.984,65	286,20	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.984,65	286,20	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	100.000,00	104.310,00	109.003,95	113.909,13
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	100.000,00	104.310,00	109.003,95	113.909,13
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	100.000,00	104.310,00	109.003,95	113.909,13
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.310,00	109.003,95	113.909,13
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.011.927,67	1.680.223,47	3.963.789,00	4.134.628,30	4.320.686,58	4.515.117,47
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.797.966,00	1.875.458,33	1.959.853,95	2.048.047,38
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.797.966,00	1.875.458,33	1.959.853,95	2.048.047,38
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	1.797.966,00	1.875.458,33	1.959.853,95	2.048.047,38
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	1.797.966,00	1.875.458,33	1.959.853,95	2.048.047,38
2.1.1.8.01.3.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneam	0,00	0,00	1.797.966,00	1.875.458,33	1.959.853,95	2.048.047,38
2.1.1.8.01.3.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneam	0,00	0,00	1.797.966,00	1.875.458,33	1.959.853,95	2.048.047,38
2.1.1.8.01.3.1.00.00.01	OC - FINISA - OBRAS DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	1.797.966,00	1.875.458,33	1.959.853,95	2.048.047,38
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.011.927,67	1.680.223,47	2.165.823,00	2.259.169,97	2.360.832,63	2.467.070,09
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.011.927,67	1.334.376,26	1.755.823,00	1.831.498,97	1.913.916,43	2.000.042,67
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	1.011.927,67	1.334.376,26	1.755.823,00	1.831.498,97	1.913.916,43	2.000.042,67
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	407.600,00	20.000,00	260.000,00	271.206,00	283.410,27	296.163,74
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - :	407.600,00	20.000,00	260.000,00	271.206,00	283.410,27	296.163,74
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	407.600,00	20.000,00	260.000,00	271.206,00	283.410,27	296.163,74
2.4.1.8.03.1.1.00.00.01	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica	247.600,00	20.000,00	200.000,00	208.620,00	218.007,90	227.818,26
2.4.1.8.03.1.1.00.00.02	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada e	160.000,00	0,00	60.000,00	62.586,00	65.402,37	68.345,48
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Ed	112.128,26	56.064,12	300.000,00	312.930,00	327.011,85	341.727,39
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	112.128,26	56.064,12	300.000,00	312.930,00	327.011,85	341.727,39
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de l	112.128,26	56.064,12	300.000,00	312.930,00	327.011,85	341.727,39
2.4.1.8.05.1.1.00.00.01	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBI	112.128,26	56.064,12	100.000,00	104.310,00	109.003,95	113.909,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.4.1.8.05.1.1.00.00.02	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JAVI	0,00	0,00	200.000,00	208.620,00	218.007,90	227.818,26
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	492.199,41	1.258.312,14	1.195.823,00	1.247.362,97	1.303.494,31	1.362.151,54
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	120.000,00	125.172,00	130.804,74	136.690,95
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	120.000,00	125.172,00	130.804,74	136.690,95
2.4.1.8.10.1.1.00.00.01	Construção de Uma Unidade de Saúde em Pedrinhas	0,00	0,00	120.000,00	125.172,00	130.804,74	136.690,95
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Prograr	190.822,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Prograr	190.822,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.01	INFRAESTRUTURA ESCOLAR - MOBILIÁRIO	59.837,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.02	INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PAR MOBILIÁRIO	110.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.03	INFRAESTRUTURA ESCOLAR - BRINQ PROINFÂNCIA	20.255,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Prograr	0,00	0,00	1.075.823,00	1.122.190,97	1.172.689,57	1.225.460,59
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Prog	0,00	0,00	1.075.823,00	1.122.190,97	1.172.689,57	1.225.460,59
2.4.1.8.10.7.1.00.00.01	Pavimentação de Ruas do Município	0,00	0,00	285.823,00	298.141,97	311.558,36	325.578,48
2.4.1.8.10.7.1.00.00.02	Aquisição de Comboio de Perfuratriz	0,00	0,00	790.000,00	824.049,00	861.131,21	899.882,11
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	301.376,50	1.258.312,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	301.376,50	1.258.312,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.01	Conv. Nº 849013/2017 - Implantação de Calçamento n	250.000,00	245.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.02	Convênio 243/2005 Conjunto Habitacional de Fazenda	51.376,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.03	Conv. Nº 866073/2018 - Implantação de Calçamento n	0,00	222.857,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.04	Conv. Nº 867818/2018 - Aquisição Maquinas e Equip.	0,00	789.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	0,00	345.847,21	410.000,00	427.671,00	446.916,20	467.027,42
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entid	0,00	345.847,21	410.000,00	427.671,00	446.916,20	467.027,42
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	0,00	345.847,21	410.000,00	427.671,00	446.916,20	467.027,42
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	345.847,21	410.000,00	427.671,00	446.916,20	467.027,42
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princip	0,00	345.847,21	410.000,00	427.671,00	446.916,20	467.027,42
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados Para o Sistem	0,00	0,00	80.000,00	83.448,00	87.203,16	91.127,30
2.4.2.8.10.9.1.02.00.00	Transferencia de Convênios dos Estados Destinadas a F	0,00	0,00	80.000,00	83.448,00	87.203,16	91.127,30
2.4.2.8.10.9.1.09.00.00	Outros Convenios do Estado	0,00	345.847,21	250.000,00	260.775,00	272.509,88	284.772,82
2.4.2.8.10.9.1.09.00.02	Convênio nº 149/2018 - Construção e Melhorias na In	0,00	345.847,21	250.000,00	260.775,00	272.509,88	284.772,82
9.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.403.576,89	-3.676.240,71	-3.854.000,00	-4.020.107,40	-4.201.012,25	-4.390.057,79
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-2.241.302,52	-2.442.626,37	-2.700.000,00	-2.816.370,00	-2.943.106,65	-3.075.546,45
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-9.065,52	-13.138,83	-10.000,00	-10.431,00	-10.900,40	-11.390,91
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	-3.488,88	0,00	-4.000,00	-4.172,40	-4.360,16	-4.556,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO

PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-1.121.721,69	-1.187.222,82	-1.100.000,00	-1.147.410,00	-1.199.043,45	-1.253.000,41
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-27.998,28	-33.252,69	-30.000,00	-31.293,00	-32.701,19	-34.172,74
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Ex	0,00	0,00	-10.000,00	-10.431,00	-10.900,40	-11.390,91
Total:		34.397.328,13	38.074.677,02	41.326.074,00	43.107.227,79	45.047.053,11	47.074.170,61

MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO
Prefeito
570.106.335-68

GIULIANO RODRIGUES MARIANO
Tesoreroiro
890.119.105-91

Marcos de Oliveira Alves Júnior
Contador
CRC:030119/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
PRAÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N
CENTRO
MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
CNPJ: 16440778000151

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2021

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total		30.321.774,12	34.397.328,13	38.074.677,02	41.326.074,00	43.784.305,11	46.411.363,42	49.196.045,22
Deduções (Receita não Fiscal)		118.771,69	46.887,54	43.261,60	88.000,00	95.667,93	101.408,01	107.492,49
Receita Fiscal		30.203.002,43	34.350.440,59	38.031.415,42	41.238.074,00	43.688.637,18	46.309.955,41	49.088.552,74
Despesa Total		31.201.363,18	34.322.654,10	36.674.421,36	41.326.074,00	43.682.685,96	48.396.047,78	53.700.254,61
Deduções (Despesa não Fiscal)		478.425,19	325.101,20	345.441,76	638.000,00	490.785,07	543.740,78	603.334,77
Despesa Fiscal		30.722.937,99	33.997.552,90	36.328.979,60	40.688.074,00	43.191.900,89	47.852.307,00	53.096.919,84
Resultado Primário		(519.935,56)	352.880,69	1.702.435,82	550.000,00	496.736,29	550.334,14	610.650,76
Dívida Consolidada	4.947.554,28	4.469.129,09	5.449.097,20	5.316.504,29	5.857.724,43	6.489.772,89	7.201.052,00	7.921.877,31
Deduções (Disponibilidade)	1.787.931,66	812.999,11	1.177.192,51	1.177.192,51	1.297.030,71	1.436.980,32	1.594.473,36	1.754.080,15
Dívida Consolidada Líquida	3.159.622,62	3.656.129,98	4.271.904,69	4.139.311,78	4.560.693,72	5.052.792,57	5.606.578,64	6.167.797,16
Resultado Nominal	-	496.507,36	615.774,71	-132.592,91	421.381,94	492.098,85	553.786,07	561.218,52

Resultado Primário para o Exercício de 2021					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
83.352,35	74.560,12	79.080,42	93.684,46	75.950,98	90.107,96
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
83.352,35	157.912,47	236.992,88	330.677,35	406.628,33	496.736,29
Resultado Nominal para o Exercício de 2021					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
82.574,19	73.864,04	78.342,14	92.809,84	75.241,91	89.266,73
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
82.574,19	156.438,23	234.780,36	327.590,21	402.832,12	492.098,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação das Receitas correntes, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	300.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme Art. 51 da LDO.	1.150.000,00
Frustração na Arrecadação das Receitas de Capital, relacionadas a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	800.000,00		
Despesas com Pagamento de Juros e Ações Judiciais oriundas a menor.	50.000,00		
SUBTOTAL	1.150.000,00	SUBTOTAL	1.150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Secas, Enchentes, outras catástrofes naturais e/ou situações de calamidade pública.	362.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	362.500,00
SUBTOTAL	362.500,00	SUBTOTAL	362.500,00
TOTAL	1.512.500,00	TOTAL	1.512.500,00

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



*Praca Jaime Oliveira do Amor, s/n - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com*

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS

RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias depende da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



*Praca Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com*

quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Frustração de Arrecadação

Sentenças Judiciais

Situações de Calamidade Pública

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída.

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2021, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	43.784.305,11	41.898.856,56	0,02	112,20	46.411.363,42	44.412.787,96	0,02	118,93	49.196.045,22	47.077.555,23	0,02	126,07
Receitas Primárias (I)	43.688.637,18	41.807.308,31	0,02	111,96	46.309.955,41	44.315.746,80	0,02	118,67	49.088.552,74	46.974.691,62	0,02	125,80
Despesa Total	43.682.685,96	41.801.613,36	0,02	111,94	46.303.647,12	44.309.710,16	0,02	111,94	49.081.865,94	46.968.292,77	0,02	118,66
Despesas Primárias (II)	43.191.900,89	41.331.962,57	0,02	110,68	45.783.414,94	43.811.880,33	0,02	110,68	48.530.419,84	46.440.593,15	0,01	117,33
Resultado Primário (III) = (I-II)	496.736,29	475.345,73	0,00	1,27	526.540,47	503.866,48	0,00	1,27	558.132,90	534.098,46	0,00	1,35
Resultado Nominal	492.098,85	470.907,99	0,00	1,26	553.786,07	529.938,82	0,00	1,42	561.218,52	537.051,22	0,00	1,44
Dívida Pública Consolidada	6.489.772,89	6.210.308,99	0,00	16,63	7.201.052,00	6.890.958,85	0,00	18,45	7.921.877,31	7.580.743,83	0,00	20,30
Dívida Consolidada Líquida	5.052.792,57	4.835.208,20	0,00	12,95	5.606.578,64	5.365.147,02	0,00	14,37	6.167.797,16	5.902.198,24	0,00	15,81
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	40.458.000,00	0,01	515,11	7.894.198,28	0,00	100,51	(32.563.801,72)	(80,49)
Receitas Primárias (I)	40.369.600,00	0,01	513,98	7.888.484,49	0,00	100,44	(32.481.115,51)	(80,46)
Despesa Total	40.458.000,00	0,01	515,11	18.400.028,42	0,01	234,27	(22.057.971,58)	(54,52)
Despesas Primárias (II)	40.004.500,00	0,01	509,34	18.296.425,54	0,01	232,95	(21.708.074,46)	(54,26)
Resultado Primário (III) = (I-II)	365.100,00	0,00	4,65	(10.407.941,05)	0,00	(132,51)	(10.773.041,05)	(2.950,71)
Resultado Nominal	615.774,71	0,00	7,84	86.919,25	0,00	1,11	(528.855,46)	(85,88)
Dívida Pública Consolidada	5.449.097,20	0,00	69,38	5.316.504,29	0,00	67,69	(132.592,91)	(2,43)
Dívida Consolidada Líquida	4.271.904,69	0,00	54,39	3.071.769,03	0,00	39,11	(1.200.135,66)	(28,09)

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



*Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2019**

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 40.458.000,00** (Quarenta milhões Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 38.074.677,02** (Trinta e Oito milhões, Setenta e Quatro mil, Seiscentos e Setenta e Sete reais e Dois centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 94,11% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2019, relativo às receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R\$ 40.070.694,26** (Quarenta milhões, Setenta mil, Seiscentos e Noventa e Quatro reais e Vinte e Seis centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2019 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 1.680.223,47** (Hum milhão, Seiscentos e Oitenta mil, Duzentos e vinte e Três reais e Quarenta e sete centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmada com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



*Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail: prefeitura_muquem@hotmail.com*

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário, expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluindo as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2019 foi positivo na ordem de **R\$ 2.159.575,80**. Esse resultado se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 35.506.057,70 foram menores que as receitas fiscais R\$ 37.665.633,50 e revela um saldo primário superavitário no exercício em análise.

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2019 um resultado nominal positivo na ordem de **R\$ 2.200.619,32**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento da dívida pública nesse valor.

4 DESPESAS

As despesas liquidadas corresponderam a **R\$ 36.674.421,36** (Trinta e Seis milhões, Seiscentos e Setenta e Quatro mil, Quatrocentos e Vinte e Um reais e Trinta e seis centavos) correspondente a 90,65% do valor orçado.

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram **R\$ 34.673.127,19**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



*Praca Jaime Oliveira do Amor, s/n - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com*

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 2.001.294,17**.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de **39,35%** em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de **R\$ 11.126.890,65**, correspondente ao percentual de **88,68%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 60%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 3.209.576,04** correspondente ao percentual de **15,86%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 17.759.926,62** equivalente a um percentual de **49,30%** em gastos com pessoal sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



*Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail: prefeituramuquem@hotmail.com*

Receita Corrente Líquida do exercício, ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório, pois apesar de apresentar uma elevada despesa com pessoal que influenciou no aumento das despesas fiscais, o município não elevou muito sua dívida pública. O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas em parte pelo o Município, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas na maioria dos índices verificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	34.397.328,13	7.894.198,28	(77,05)	41.975.175,00	431,72	43.784.305,11	4,31	46.411.363,42	6,00	49.196.045,22	6,00	
Receitas Primárias (I)	34.350.440,59	7.888.484,49	(77,04)	41.893.460,00	430,94	43.688.637,18	4,31	46.309.955,41	6,00	49.088.552,74	6,00	
Despesa Total	34.427.348,68	18.400.028,42	(46,55)	41.877.753,75	127,60	43.682.685,96	4,31	46.303.647,12	6,00	49.081.865,94	6,00	
Despesas Primárias (II)	34.102.247,48	18.296.425,54	(46,35)	41.407.247,50	126,31	43.191.900,89	4,31	45.783.414,94	6,00	48.530.419,84	6,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	248.193,11	(10.407.941,05)	(4.293,49)	476.212,50	(104,58)	496.736,29	4,31	526.540,47	6,00	558.132,89	6,00	
Resultado Nominal	496.507,36	615.774,71	24,02	434.879,90	(29,38)	507.862,06	16,78	571.525,27	12,54	579.195,81	1,34	
Dívida Pública Consolidada	4.469.129,09	5.449.097,20	21,93	6.003.815,29	10,18	6.651.626,97	10,79	7.380.645,28	10,96	8.119.447,87	10,01	
Dívida Consolidada Líquida	3.656.129,98	4.271.904,69	16,84	4.706.784,59	10,18	5.214.646,64	10,79	5.786.171,92	10,96	6.365.367,73	10,01	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	33.411.683,47	7.390.836,15	(77,88)	37.674.900,47	409,75	41.898.856,56	11,21	44.412.787,96	6,00	47.077.555,23	6,00	
Receitas Primárias (I)	33.366.139,48	7.385.486,69	(77,87)	37.592.581,50	409,01	41.807.308,31	11,21	44.315.746,80	6,00	46.974.691,62	6,00	
Despesa Total	33.440.843,79	17.226.777,22	(48,49)	37.587.459,84	118,19	41.801.613,36	11,21	44.309.710,16	6,00	46.968.292,77	6,00	
Despesas Primárias (II)	33.125.058,26	17.129.780,43	(48,29)	37.165.156,03	116,96	41.331.962,57	11,21	43.811.880,33	6,00	46.440.593,15	6,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	241.081,21	(9.744.293,74)	(4.141,91)	427.425,46	(104,39)	475.345,73	11,21	503.866,48	6,00	534.098,46	6,00	
Resultado Nominal	482.280,10	576.510,73	19,54	390.327,31	(32,29)	485.992,40	24,51	546.914,13	12,54	554.254,36	1,34	
Dívida Pública Consolidada	4.341.067,60	5.101.643,40	17,52	5.388.736,16	5,63	6.365.193,27	18,12	7.062.818,45	10,96	7.769.806,57	10,01	
Dívida Consolidada Líquida	3.551.364,72	3.999.512,87	12,62	4.224.583,72	5,63	4.990.092,48	18,12	5.537.006,62	10,96	6.091.260,99	10,01	

FONTE:

REFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO - B

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.937.732,24	100,00	9.560.470,69	100,00	8.602.984,38	100,00
TOTAL	12.937.732,24	100,00	9.560.470,69	100,00	8.602.984,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	366.042,97	1.066.327,63	8.038,17
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	118.771,69	50.998,31	6.538,17
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	118.771,69	46.887,54	5.713,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	4.110,77	824,38
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	26.906,31	3.401,65	1.500,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	0,00	0,00	0,00
RPPS (II)	26.906,31	3.401,65	1.500,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	220.364,97	1.011.927,67	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	220.364,97	1.011.927,67	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	104.787,80	59.971,12	940.027,21
Outros Bens e Direitos	1.611.869,16	1.589.145,73	1.498.759,63
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO
Prefeito
570.106.335-68

GIULIANO RODRIGUES MARIANO
Tesoureiro
890.119.105-91

MÁRCIO WOLNEY NOVAES SOARES
Contador
CRC-BA 026192/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2021

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Muquém do São Francisco, para o exercício financeiro de 2021, estimado em **R\$ 43.107.227,79** (quarenta e três milhões, cento e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2019.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

$(\text{Média de Arrecadação até 2019}) \times (1 + [(\text{índice de inflação 2019} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2019, acrescido de percentual de atualização de 3,75% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



**Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com**

orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

Conforme Art. 54º dessa LDO “As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.”

II – EXERCÍCIOS 2021 E 2022

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2020, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,31	4,31	4,31
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,043	1,043	1,043

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA. (Fonte: IBGE)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2020	2021	2022
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	285,50	304,30	324,40
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,50	2,00	2,00

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2017, 2018 e 2019, a previsão orçamentária para 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



***Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1037 / 3652 1047 - E-mail:
prefeituramuquem@hotmail.com***

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2017 a 2020 para o exercício de 2021 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2017 a 2019 para o exercício de 2020.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.